HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE RX CONVENCIONAL DIGITAL AO HOSPITAL DE SANTO ESPIRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 28/0001/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um sistema de RX convencional digital, assim como todos os trabalhos necessários à sua instalação e de acabamento em sala previamente definida como sala de reserva, pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER), de acordo com as disposições técnicas gerais constantes do **ANEXO I**, que constituem termos de referência, que os concorrentes devem ter em consideração na elaboração da sua proposta e que servirão de base à avaliação do mérito técnico da solução proposta.

Cláusula 2.ª

Preço base contratual

O preço base contratual é de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), sem IVA incluído.

Cláusula 3.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a)- Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b)- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c)- O presente Caderno de Encargos;

d)- A proposta adjudicada;

e)- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referido no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a)- Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;

b)- Obrigação de execução de todas as adaptações necessárias à instalação do sistema de RX, incluindo todas as intervenções necessárias na sala destinada a esse fim, de modo a garantir o normal funcionamento do sistema e a garantir o licenciamento radiológico, sem quaisquer custos adicionais para o HSEIT, EPER;

c)- Obrigação de garantir a integral funcionalidade do sistema de RX em fase de implementação da solução adjudicada;

d)- Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato no prazo estabelecido na proposta adjudicada;

e)- Obrigação de durante o período de garantia dos equipamentos, garantir a manutenção preventiva dos mesmos, a executar de acordo com a calendarização proposta e aprovada, sem quaisquer encargos adicionais para o HSEIT, EPER;

f)- Obrigação de realização, durante o período da garantia dos equipamentos, de todas as intervenções corretivas necessárias à reposição das condições iniciais de funcionamento, sem quaisquer encargos adicionais para o HSEIT, EPER;

g)- Obrigação de assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato, pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da assinatura do auto de receção respetivo;

h)- Obrigação de entrega dos manuais de instalação e manuais de instruções de funcionamento, em português, bem como o respetivo plano de manutenção preventiva, sendo a entrega destes documentos requisito obrigatório para a elaboração do auto de receção dos equipamentos;

i)- Obrigação de prestação de formação aos respetivos utilizadores médicos, utilizadores técnicos e pessoal técnico do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE) do HSEIT, EPER;

j)- Obrigação de assegurar que os equipamentos cumprem os requisitos definidos no *Decreto-Lei n.º 12/2011*, *de 24 de janeiro*, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e assegurar que os mesmos não contém as substâncias perigosas listada no Anexo II da *Diretiva n.º 2011/65/EU* do Parlamento Europeu transposta pelo *Decreto-Lei n.º 79/2013*;

k) -Manter atualizado o endereço da sede social;

l) - Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Cumprimento das recomendações de Impacto Ambientais Reduzido (e de eficiência energética)

1- De acordo com a Contratação Pública Ecológica (CPE) da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) 2020, elaborados para o grupo dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) na Saúde, no caso concreto que se trata de um equipamento com emissão de Raios-X, o adjudicatário (Representante Legal da Empresa) deve garantir o cumprimento de todos os critérios que incidem sobre os impactos ambientais mais significativos durante o ciclo de vida dos produtos, nomeadamente quanto ao consumo de energia durante a fase de utilização, e os requisitos estabelecidos quanto à gestão e maximização do desempenho ambiental do equipamento médico.

2- Os certificados de conformidade devem garantir explicitamente o cumprimento dos critérios mínimos técnicos e em conformidade. (E as instruções de utilização do equipamento devem garantir e minimizar o impacto ambiental durante a instalação, utilização, funcionamento e reciclagem/eliminação, incluindo instruções sobre como minimizar o consumo de energia, água, materiais, peças consumíveis e emissões).

3- O adjudicatário deve proceder previamente a um levantamento das necessidades do utilizador (por exemplo, a frequência de utilização, o tipo de exames, etc.). Com base na análise desse levantamento, o adjudicatário deve, quando exequível, apresentar documentação e informações à entidade adjudicante sobre a forma de otimização dos parâmetros de consumo de eletricidade do equipamento.

Cláusula 7.ª

Plano de Gestão de Resíduos

1- No âmbito da estratégia nacional da energia 2020, que estabelece os requisitos para conceção ecológica dos produtos relacionados com consumo de energia, o adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar um Plano de Gestão de Resíduos dos equipamentos a fornecer.

2- O Plano de Gestão de Resíduos, como previsto nas alíneas d) e e) da Parte 1 do Anexo I *do Decreto-Lei nº 12/2011, de 24 de janeiro*, deverá incluir a previsão de produção de resíduos e referir as possibilidades de reutilização, reciclagem e valorização de materiais, bem como a durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos a fornecer.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que diz respeito à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados com realização dos respetivos ensaios gerais de funcionamento, no Serviço de Imagiologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, no prazo apresentado para o efeito na proposta adjudicada, nunca podendo o prazo de entrega e instalação ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias após a celebração do contrato.

2- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar em língua portuguesa ou, se tal não for possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos,

simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

4- Todos os equipamentos devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente.

5- A verificação das condições de instalação, assim como a instalação dos equipamentos serão da responsabilidade do adjudicatário, sendo o processo devidamente acompanhado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

6- Os resíduos resultantes da instalação, desembalagem e testes serão retirados pelo adjudicatário.

7- Os bens consideram-se entregues, para efeitos de cumprimento do prazo de entrega, na data em que for recebida pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER a comunicação enviada pelo adjudicatário informando que os equipamentos se encontram instalados e realizados os respetivos ensaios gerais de funcionamento, podendo proceder-se à inspeção e testes referidos na cláusula seguinte.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1- Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção dos bens entregues e à realização de testes de aceitação, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Hospital de Santo espírito da Ilha Terceira, EPER, (dentro do intervalo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias

úteis), às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1- Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3- A assinatura do auto a que se refere o nº 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, ainda que venham a ser identificados em fase posterior.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

a)- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b)- A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c)- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d)- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e)- A alteração ou atualização do *software* dos equipamentos quando estes venham a ser substituídos no mercado por outros mais atuais e desde que tal se revele necessário;

f)- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

g)- A reparação de anomalias, avarias, calibragens e quaisquer outras intervenções que garantam a plena operacionalidade do equipamento;

h)- A realização de vistorias e inspeções preventivas;

i)- A deslocação ao local da instalação do equipamento para proceder às operações previstas nas alíneas anteriores;

j)- A mão-de-obra.

3- As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos.

4- A garantia abrange ainda os testes que o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes, para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos, avarias ou discrepâncias.

5- Quando a correção de defeitos, avarias ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento do equipamento por um período superior a 24 horas, a contar da notificação a que se refere o número seguinte, suspende-se o prazo de garantia relativamente a esse bem pelo período correspondente à paralisação.

6- Detetado qualquer defeito, avaria ou discrepância, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, notifica o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

7- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de ma utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como todos os defeitos resultantes da ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, de acordo com a cláusula 20ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 7 (sete) anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2- O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais documentação ou trabalhos realizados.

3- O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.

4- O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o nº 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

6- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a)- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e montagem dos bens objeto do contrato, até 10% do valor global do contrato, por cada semana de atraso que se verificar nos prazos fixados; no caso do atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional;

b)- Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e manutenção, até 15% do valor global do contrato;

c)- Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 2,5% do valor global do contrato;

d)- Pela incumprimento da obrigação de prestação de formação, até 10% do valor global do contrato por cada semana de atraso; no caso do atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-

se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a)- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c)- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e)- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

c)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a)- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b)- O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25.ª.

3- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 24.ª

Execução da caução

1- A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do disposto no Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Hospital de Santo da Ilha Terceira, EPER, sem necessidade prévia de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definito pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou quaisquer outros fins especificamente previsto no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após notificação do Hospital de santo Espírito da Ilha Terceira, EPER para esse efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, o Responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Eng. António Neves.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

01. OBJECTIVO

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira EPER, pretende adquirir 1 Equipamentos de Raio X para o Serviço de Imagiologia, assim como todos os trabalhos necessários à sua instalação e de acabamento em sala previamente definida como sala de reserva, sendo:

Instalação e Montagem de Sala de RX Convencional Digital

Definição do Equipamento: Sistema de Raio X Digital, com coluna de teto de alto desempenho devendo permitir a realização de exames de diagnóstico em ambiente de urgência ou de rotina, permitindo um nível de produção elevada, e nesse sentido deve estar preparada para utilização intensiva, com base em tecnologia avançada que permita em elevado fluxo de trabalho. O equipamento deverá satisfazer todos os requisitos mínimos.

02. PROPOSTA

Os concorrentes deverão incluir na sua proposta descrição pormenorizada, das caraterísticas técnicas dos equipamentos propostos.

Os concorrentes deverão preencher obrigatoriamente a tabela matriz de conformidade técnica, respondendo a todos os parâmetros solicitados, sob pena de exclusão.

Caso não sejam cumpridos os critérios mínimos exigidos em algum dos equipamentos, as propostas consideram-se excluídas.

03. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

É requisito para a elaboração do auto de receção do equipamento, a entrega dos respetivos manuais de operação e manuais técnicos do equipamento, em português, bem como o respetivo plano de manutenção preventiva.

04. NORMAS

O equipamento proposto e o sistema no seu todo deverão obedecer, obrigatoriamente, à legislação e normas operacionais e técnicas em vigor, assim como às boas práticas de segurança na realização de intervenções e exames diagnósticos médicos. Só serão considerados equipamentos que apresentam certificado comprovativo CE.

05. INSTALAÇÃO

O adjudicatário será responsável pela execução de todas as adaptações necessárias à correta instalação do sistema de RX, e que possam garantir o normal funcionamento do equipamento, tendo em conta a sua adequação às características físicas da sala considerada, e de modo a garantir o licenciamento radiológico.

Os concorrentes devem obrigatoriamente incluir na sua proposta, todas as alterações e/ou adaptações necessárias para adequar a instalação do equipamento à tipologia da sala, nomeadamente à morfologia do teto (que apresenta vigas salientes). Fica a cargo dos concorrentes, designadamente, as alterações de paredes, tetos, caleiras, e eventuais alterações estruturais necessárias na sala de comando, e a aplicação do vidro chumbinho com proteção de raio-X em conformidade, na janela de visualização entre esta sala e a sala de exames, assim como todas as adaptações para a circulação de todos os materiais e equipamentos que constituem o sistema de RX a instalar.

As plantas da sala de reserva e respetiva sala de comando que se destinam à instalação do equipamento, serão enviadas, desde que solicitadas pelo s interessados, por *WeTransfer*.

A Sala de Reserva para a instalação do sistema de RX em causa encontra-se em "tosco", pelo que os concorrentes deverão obrigatoriamente considerar nas obras de adequação todos os trabalhos de acabamento necessários e em conformidade, nomeadamente: teto falso se aplicável, pavimento em vinil anti-estático; armaduras de iluminação com focos de halogéneo, com regulação de intensidade; paredes revestidas a melamina ou equivalente facilmente higienizável.

A sala tem a pré-instalação das infraestruturas de eletricidade, AVAC, rede voz/dados, gases medicinais, águas e esgotos, pelo que fornecemos também as plantas de especialidades. Os concorrentes devem prever todo trabalho de interligação às infraestruturas do edifício pré-instaladas na sala. A visita prévia dos concorrentes à sala de reserva terá por isso uma grande relevância. Os concorrentes devem obrigatoriamente incluir na sua proposta, o layout de implantação e a planta de instalação do equipamento na sala. Da planta e respetiva memória descritiva devem constar os traçados de cabelagem, todas as interligações às infraestruturas do edifício e todos os elementos (e requisitos técnicos) necessários, com indicação da solução da sua implementação.

Em resumo, todos os trabalhos de construção civil inerentes à montagem e interligação dos equipamentos, incluindo os relacionados com as instalações elétricas, de climatização, de sinalização e outras infraestruturas especiais fazem parte deste fornecimento e será implementado pelo adjudicatário.

06. GARANTIA

Durante o período de garantia, o adjudicatário é responsável pela realização da Manutenção Preventiva a executar de acordo com a calendarização proposta e aprovada.

Durante este período, o adjudicatário será responsável pela realização de todas as intervenções corretivas, bem como todos os encargos inerentes à reposição das condições iniciais de funcionamento

EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL DIRECTA

Pretende-se um Sistema de Raio X Digital, com coluna de teto de alto desempenho para a realização de exames de diagnóstico de todo o corpo (esqueleto) humano, em ambiente de urgência ou de rotina, com um nível de produção elevada, e nesse sentido deve estar preparada para utilização intensiva, com base em tecnologia avançada que permita em elevado fluxo de trabalho. O equipamento deverá cumprir todos os requisitos mínimos obrigatórios:

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMAS

1. Suporte de teto

1.1. Ampola e colimador montado em coluna de teto, permitindo elevada flexibilidade de posicionamento e uma elevada cobertura do paciente, sem reposicionamento do mesmo, fundamental em exames de traumatologia;
1.2. Movimento automático simultâneo da coluna de teto em 5 ou mais eixo;
1.3. Camara de posicionamento do paciente;
1.4. Tecnologia que permita que a ampola acompanhe automaticamente o movimento do detetor do potter vertical e do detetor na mesa – mantendo a distância ampola detetor constante (tracking) e vice-versa;
1.5. Centragem automática da ampola com o detetor na mesa e no potter vertical;
1.6. Posicionamento automático do sistema com os programas anatómicos para aumentar a precisão e rapidez no posicionamento do sistema enquanto o operador pode estar focado no paciente.

2. Ampola, Colimador e Gerador

2.1 Colimação automática com os programas anatómicos;
2.2 Ecrã tátil na ampola, que permita selecionar os parâmetros de exposição a visualizar as condições do sistema;
2.3 Visualização no ecrã tátil da ampola do SID e do angulo entre o feixe central e os detetores nos buckys da mesa e do potter vertical;
2.4 Gerador de raios X de alta frequência com potência superior ou igual a 80 kW.

3. Mesa do paciente

3.1 Mesa de tampo flutuante, com ajuste em altura e com bucky para detetor wireless;

3.2 Os comandos da mesa deverão estar em ambos lados da mesma;

3.3 Com tracking vertical e longitudinal da ampola.

4. Detetores e grelhas

4.1 Um detetor digital wireless no mínimo de 35x43 cm para utilização na mesa e em exposições livres, com bateria amovível;

4.2 Detetor de 43x43 cm fixo ou wireless para o Potter vertical;

4.3 Ambos os detetores deverão ter um pixel ≤ a 150 µm;

4.4 Os detetores wireless deverão ter uma proteção mínima de IPx3 (adequada à desinfeção e derrame de líquidos);

4.5 Grelha F115 ou semelhante para fixar no detetor wireless durante as exposições livres;

4.6 Grelha Universal F115 a F150 ou semelhante;

4.7 Grelha focada a um valor superior ou igual a 180 cm (F180) para fazer extralongos.

5. Potter vertical

5.1 Potter vertical basculante, equipado com detetor de 43x43cm fixo ou wireless;

5.2 Com amplitude do movimento vertical ≥140 cm;

5.3 Potter vertical com angulação ≥ a 90°;

6. Estação de comando e imagem

6.1 Múltiplos programas anatómicos pré-definidos e editáveis;

6.2 A estação deverá vir equipada obrigatoriamente com software específico de melhoramento das imagens, com diferentes densidades (osso e partes moles), de modo a realçar as estruturas em estudo, por ex. num exame de tórax;

6.3 Guia de posicionamento editável para exames especiais e menos frequentes;

6.4 Conetividade DICOM completa e compatibilidade com o HIS/RIS do hospital;

6.5 Pacote de ciber segurança com proteção de intrusão e antivírus;

6.6 Ecrã tátil com um mínimo de 22 polegadas.

7. Extralongos

7.1 O sistema deverá permitir efetuar exames extralongos na mesa e no potter vertical, com aquisição, medições e composição automáticas;

7.2 Deverá incluir ainda um suporte do paciente (ortostatismo) para os exames extralongos efetuados no potter vertical (de pé).

8. Acessórios a incluir:

8.1 Suporte rodado para o detetor wireless;

8.2 Proteção para o detetor wireless (independentemente do peso suportado sobre o detetor com o paciente em pé);

8.3 Controlo remoto wireless para posicionamento do sistema através dos programas anatómicos.